

LANÇADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Processo: 3003/2002 **Projeto de Lei :** 281/2002

Data e Hora: 24/06/02 15:37:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Autoriza a criação do Programa "Artes na Praça" e dá outras providências.

PROJETO DE:

LEI Nº _____ / _____

EMENDA À L.O.M.V. Nº _____ / _____

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

Processo: 3003/2002 Projeto de Lei : 281/2002

Data e Hora: 24/06/02 15:37:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Autoriza à criação do Programa "Artes na Praça" e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

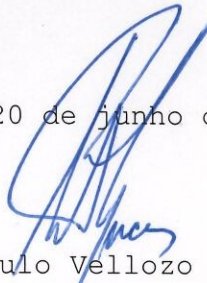
Submeto à apreciação de V.Ex^a e lustres Pares, o Projeto de Lei que autoriza a criação do Programa "Artes na Praça".

Destaco a presença de interesse público e social na aprovação desta importante matéria, considerando o grande impacto e o sucesso do Projeto Artes na Praça, em funcionamento a mais de uma década na Praça dos Namorados, na Praia do Canto, reunindo, a cada final de semana, milhares de pessoas e contando com a participação de mais de trezentos expositores, verificando-se, ao longo do tempo, a necessidade de dotar o Município de mecanismos mais eficientes para sua administração.

Com a finalidade de ampliar a grande participação e co-responsabilidade na condução do Programa "Artes na Praça", proponho a instituição de um Comitê Gestor, composto por membros indicados pelo Município e outros eleitos entre os expositores, trata-se de objetivo primordial para o cumprimento dos mecanismos estabelecidos neste Projeto.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, por envolver munícipes que detêm seu poder mantenedor através deste Programa, conclamo a V.Ex^a e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 20 de junho de 2002


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1373195/02

stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3003	02	

04



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação do Programa "Artes na Praça" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Artes na Praça".

§ 1º. O Programa "Artes na Praça" consistirá na realização de feiras de produtos manufaturados artesanais, semi-artesanais e de alimentação.

§ 2º. O Programa de que trata este Artigo será realizado:

a) preferencialmente na Praça dos Namorados;

b) em outros logradouros públicos previamente autorizados, mediante decisão conjunto da Secretaria Municipal de Cultura e da Administração Regional em cuja jurisdição estiver localizado o logradouro.

Art. 3º. O Programa "Artes na Praça" será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as normas previstas nesta Lei, na posterior regulamentação e em outras disposições que venham a ser instituídas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça".

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	rubrica
3008	03	

Art. 4º. Para a regulamentação e normatização do programa instituído nesta Lei, será criado um Comitê Gestor composto por 8 (oito) membros.

§ 1º. As vagas para a composição do comitê serão assim distribuídas:

a) três membros titulares do Município, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo;

b) quatro membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos em Assembléia Geral pelos expositores;

c) o Secretário Municipal de Cultura, ou seu representante, que presidirá o Comitê.

§ 2º. Os membros indicados para ocupar as vagas previstas na alínea "b" do parágrafo anterior, serão conduzidos por ato do Chefe do Executivo Municipal para o cumprimento de mandato, cujo prazo será fixado em regulamentação posterior.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor a que se refere o Art. 4º da presente Lei:

a) baixar Resoluções Normativas determinando normas e procedimentos no âmbito do Programa "Artes na Praça", respeitada a legislação em vigor;

b) elaborar o programa de atividades a serem desenvolvidas com recursos provenientes da tarifa de participação de que trata o Art. 7º da presente Lei;

c) outras competências que venham a ser atribuídas na regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Fica autorizada a cobrança, na modalidade de Preço Público, de uma tarifa de participação dos expositores do Programa "Artes na Praça".

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3003	04	

§ 1º. A tarifa de participação terá os seus valores e modalidades fixados pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça" e deverão ser aprovadas em Assembléia Geral dos Expositores.

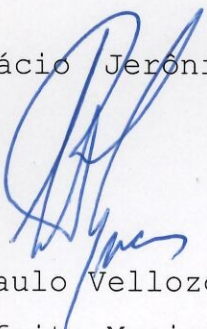
§ 2º. Todos os recursos auferidos por meio da tarifa de participação serão revertidos em favor da manutenção e da promoção do Programa "Artes na Praça", em dotação orçamentária própria, e terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, de conformidade com o Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 5.341, de 05 de junho de 2001.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de junho de 2002.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3003	05	<i>[Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/06/02

Pedro Luiz Correa
C. M. V.

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 25/06/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 05/08/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/08/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 13/08/02

Presidente da Câmara

Do S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

As Comissões de Justiça e Direito de Consumidor

Vitoria 23/08/02

[Signature]
Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.



INCLUIR NO EXPEDIENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Elvinski
Teles para relatar.

Em 21/09/2002


Presidente.

Apos para emissão de parecer.